

PROJETO DE LEI

Nº 18/2014

LEI Nº 10.722

AUTÓGRAFO Nº 05/14

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Disciplina o procedimento administrativo da requisição previs-

ta no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro

de 1990 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Janeiro de 2 014.

PL nº 18/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-08 /2014

Processo nº 2.391/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

24 JAN 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Em virtude dos recentes acontecimentos envolvendo a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, foi editado o Decreto nº 20.952, de 16 de Janeiro de 2014, que requisitou bens e serviços daquela entidade.

A requisição de bens exigiu a pronta e imediata nomeação de um Gestor Geral para coordenar a Comissão de Gestão que irá administrar o pronto socorro e o hospital mantido por aquela unidade, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de saúde nesse primeiro momento. Além disso, caberá ao Gestor Geral e à Comissão de Gestão por ele coordenada, auditar a situação econômica da entidade apresentando relatório circunstanciado das providências executadas para assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços e normalização da situação financeira da entidade.

Ocorre que os cargos de Gestor Geral e Membros Gestores não existem atualmente nos quadros da Prefeitura, razão porque se faz necessário o envio do presente Projeto de Lei a esta Casa para criação de referidos cargos, necessários à boa execução da requisição determinada pela Administração.

Por este projeto pretende-se criar um cargo de Gestor Geral, com vencimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O vencimento se justifica tendo em vista a responsabilidade e complexidade do cargo, bem como o grau de qualificação exigido para tanto. É importante frisar que tal vencimento foi fixado com base no valor oferecido pelo mercado; aliás, na própria rede municipal há médicos com vencimentos equivalentes. Outrossim, qualquer fixação em patamar inferior dificultaria e talvez até inviabilizaria a nomeação de profissional capacitado ao grande mister que será o gerenciamento da requisição dos bens da Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

Os sete gestores membros, por sua vez, terão a função de auxiliar o Gestor Geral nas mais diversas áreas. Para tanto, deverá haver um Gestor Administrativo, com função de assessoria direta do Gestor Geral em todos os bens e serviços requisitados. Além deste, deverá haver um Gestor em cada área, a saber, Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade e Financeiro, Enfermagem, Engenharia e Manutenção e Direção Clínica.

Além disso, considerando a situação de urgência e excepcionalidade, necessário alteração do orçamento a fim de criar nova ação na Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar a utilização da verba antes repassada à Santa Casa por convênio, para utilização direta pelo Gestor Geral mediante prestação de contas.

A requisição é temporária, pelo que a necessidade dos cargos também é transitória, razão porque serão exonerados e extintos tão logo encerrados os motivos determinantes da requisição.

Como é de conhecimento desta Casa, o decreto de requisição foi editado dia 16 de janeiro de 2014, oportunidade em que já foi necessário nomear o Gestor Geral. Dadas às condições de emergência, só foi possível enviar o presente Projeto de Lei a esta Casa nesta oportunidade. Daí por que se aguarda a produção de efeitos desde tal data.

SECRETARIA GERAL

24-Jan-2014-16:18:12Z189-1/6

CASA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-08 /2014 - fls. 2.

Com essas breves considerações, e cientes da compreensão e sensibilidade de todos os membros desta casa no apoio à solução das graves dificuldades enfrentadas na Saúde do Município, é que se espera aprovação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
(PL Santa Casa criação de cargos)

SECRETARIA DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-24-Jan-2014-16:18:12:189-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

(Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 2º As requisições somente poderão ser efetivadas mediante atos escritos, emanados por autoridade designada em Decreto do Prefeito Municipal que declarar situação de emergência que fundamenta as requisições.

Art. 3º A requisição dos bens e serviços deverá ser feita mediante "Ordem de Requisição" a ser expedida pelo Gestor Geral, na qual deverão ser discriminados os bens ou serviços requisitados, o tempo de duração da requisição, a quantidade e outras informações necessárias à individualização dos objetos da requisição.

Parágrafo único. Para requisição de serviços de pessoas físicas ou jurídica, e para requisição de produtos consumíveis ou que seja possível o pronto pagamento, a Ordem de Requisição deverá prever o valor que será indenizado.

Art. 4º Fica criado o órgão Comissão de Gestão de Emergências – CGE, dotado de autonomia administrativa, vinculado ao Secretário da Saúde.

§ 1º A CGE constitui unidade de execução orçamentária, podendo determinar a execução de atos de realização de despesa, bem como efetivar despesas por meio do regime de adiantamento.

§ 2º A CGE prestará contas dos seus atos de gestão financeira perante a Secretaria da Fazenda. E9

E4 Art. 5º Os atos da CGE serão executados pelo Gestor Geral, atendidos as diretrizes do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado é formado pelo Gestor Geral e pelos Gestores Membros.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Gestor Geral, conforme Anexo I, e de Gestores Membros, conforme Anexo II, da Comissão de Gestão de Emergência junto aos Quadros dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, cuja súmula de atribuições, requisitos, provimento, quantidade e jornada de trabalho são estabelecidas no Anexo III desta Lei.

E6 E8 Art. 7º No exercício de suas funções, o Gestor Geral poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à administração dos bens e serviços requisitados necessários para atender a situação de emergência especificada em Decreto. E5

E1 Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Somente será permitida a realização de despesas por regime diverso do adiantamento mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do CGE.

§ 2º O regime de adiantamento mencionado no *caput* deste artigo será regido exclusivamente por esta Lei e pela legislação federal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº10.676, de 20 de Dezembro de 2013), no valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e pelo superávit financeiro apurado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2014.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei – fls. 3.

Prefeitura de SOROCABA

06

ANEXO I		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
GESTOR GERAL	CS10	R\$ 20.000,00

ANEXO II	
CARGO	CLASSE
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS8
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS7
GESTOR JURÍDICO	CS7
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS7
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS7
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS7
GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA	CS7



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO III

GESTOR GERAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar todo o processo de requisição municipal do hospital e pronto socorro da Santa Casa de Sorocaba;
- Coordenar e gerenciar as áreas de gestão de pessoas, financeiro, compras, materiais, equipamentos e predial enquanto durar o estado de emergência que determinou a requisição municipal dos bens móveis e imóveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas objeto da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;
- Providenciar o inventário dos bens e serviços necessários à requisição, podendo inclusive contratar empresa especializada caso necessário;
- Realizar auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional, detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Promover a aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro estritamente no âmbito dos atendimentos do Sistema Único de Saúde, observando as determinações legais pertinentes;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- Prestar, mensalmente, contas dos gastos efetuados ao Prefeito para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle, sobretudo aquelas relacionadas a compras de material e insumos;
- Organizar e controlar os custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- Contratar organização social ou entidade congênere para execução dos serviços de saúde enquanto for necessária a requisição;
- Fiscalizar os atos da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com os demais membros do Conselho Gestor, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Apresentar prestação de contas ao final da requisição;
- Executar atribuições afins;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

GESTOR ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área administrativa;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas, conferir documentos, providenciar orçamentos prévios a qualquer compra, bem como todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de recursos humanos;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

GESTOR JURÍDICO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área jurídica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em direito, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área contábil e financeira;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências contábeis, e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

GESTOR DE ENFERMAGEM

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de enfermagem;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de engenharia e manutenção;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em engenharia, e registro no Conselho Regional de Engenharia;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de direção clínica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências médicas, e registro no Conselho Regional de Medicina;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar documento com a simulação de impacto com a criação dos cargos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	EXERCICIO	Valor	PREVISÃO LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício	2014	R\$ -	R\$ 1.935.820.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício	2015	R\$ -	R\$ 2.039.981.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício	2016	R\$ -	R\$ 2.095.894.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	EXERCICIO	Valor	PREVISÃO LDO	% Impacto
Impacto % sobre o 1º exercício	2014	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.935.820.000,00	0,066%
Impacto % sobre o 2º exercício	2015	R\$ 1.356.566,62	R\$ 2.039.981.000,00	0,066%
Impacto % sobre o 3º exercício	2016	R\$ -	R\$ 2.095.894.000,00	0,000%

2 - Composição da despesa de caráter continuado:

PERIODO	2014	2015	2016
Recursos Humanos	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.356.566,62	R\$ -
Custeio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAIS ----->	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.356.566,62	R\$ -

Os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo serão compensados por :
 - Superavit financeiro apurado no balanço do exercício de 2.013.

Sorocaba, 22 janeiro de 2014.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O PERÍODO DE GESTÃO DA PREFEITURA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

FUNÇÃO	CL. SAL.	QTDE	SALÁRIO	PATRONAL	MENSAL
GESTOR GERAL		1	20.000,00	4.633,84	24.633,84
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS 08	1	9.265,80	2.146,81	11.412,61
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR JURÍDICO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE DIREÇÃO CLÍNICA	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
TOTAL		8	73.572,64	17.046,20	90.618,84

FUNÇÃO	1º Ano	2º Ano	Custo Total
GESTOR GERAL	347.863	368.769	716.632
GESTOR ADMINISTRATIVO	161.161	170.847	332.008
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	128.439	136.158	264.598
GESTOR JURÍDICO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE ENFERMAGEM	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE DIREÇÃO CLÍNICA	128.439	136.158	264.598
TOTAL	1.279.657,11	1.356.966,62	2.636.225,73

Observações

Considerando Inflação de 5,91% e estimativa de 6,01% dos índices do IPCA 2013 e 2014 para eventual reajuste salarial.

Considerando Patronal em 23,1692% para INSS

Considerando Anual como 13,33333 que corresponde a 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias.


Rafael Rodrigo Campanholi
 Chefe da Divisão de
 Adm. de Pagamento - SEAD

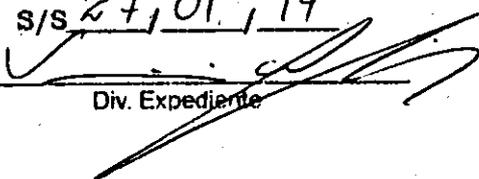

Cesar Lourenço da Silva
 Chefe de Seção
 Seção de Pagamentos/SEAD

22/01/14

Recebido na Div. Expediente

24 de Janeiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27, 01, 14

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 18/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que disciplina o
procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso
XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras
providências.

Este PL cria o órgão Comissão de
Gestão de Emergências – CGE (art. 4º); bem como cria os cargos de
Gestor Geral e Gestores Membros (art. 6º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a criação de órgão e cargo junto a Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 18/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

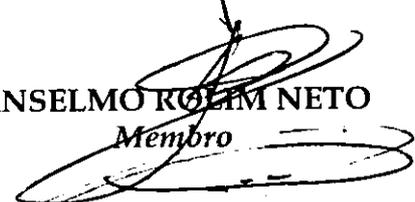
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à criação de órgão e de cargos da Administração Direta, sendo a sua iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressaltamos que cabe a esta Casa de Leis fiscalizar todos os atos administrativos e financeiros praticados pelo Gestor Geral, bem como pela Comissão de Gestão de Emergência, tendo em vista que para atender as despesas previstas neste projeto de lei será destinado o valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGALHÃES
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

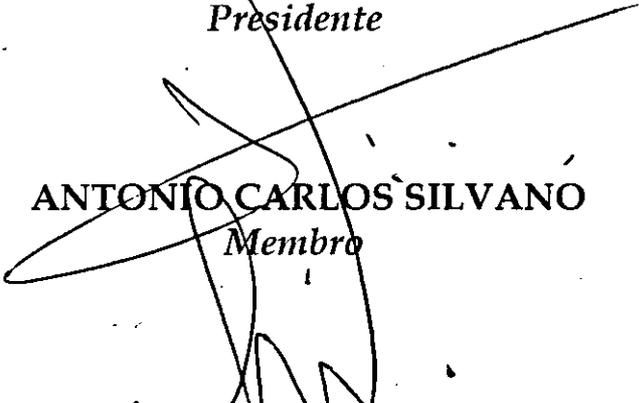
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



1ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO
 EM 27 / 01 / 2014

 PRESIDENTE

SE 02/2014
 Ap. o PL, bem como
 as emendas 1, 2, 3, 4, 5
 6 e 8
 Arquivada a emenda 7

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO
 EM 27 / 01 / 2014

 PRESIDENTE

SE 03/2014
 Ap o PL, bem como
 as emendas 1, 2, 3, 4, 5
 6 e 8

DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO REJEITADO
 EM 27 / 01 / 2014

 PRESIDENTE

SE 04/2014
 Ap o Parecer da
 Comissão de
 Redação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 8º ao PL nº 18/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência - CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como: atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

S/S 27 /01/2014.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



Emenda nº 02/2014

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei nº 18/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e especialidade previsto no Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.”

Art. 2º. Os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei nº 18/2014, ficam renumerados, respectivamente, como “art. 11” e “art. 12”.

José Francisco Martinez - Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar um cargo de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência para atender o Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia enquanto durar a requisição.

Atualmente existem nos quadros da administração onze cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência, conforme Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005. Esta emenda apenas amplia o número de cargos de onze para doze.

O cargo será necessário para o bom funcionamento do PS da Santa Casa, e apenas não havia sido incluído no PL original por um lapso do Executivo. Assim, e na qualidade de líder do governo, é que apresento esta Emenda, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.


José Francisco Martinez - Vereador

Função Gratificada Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades

Salário:

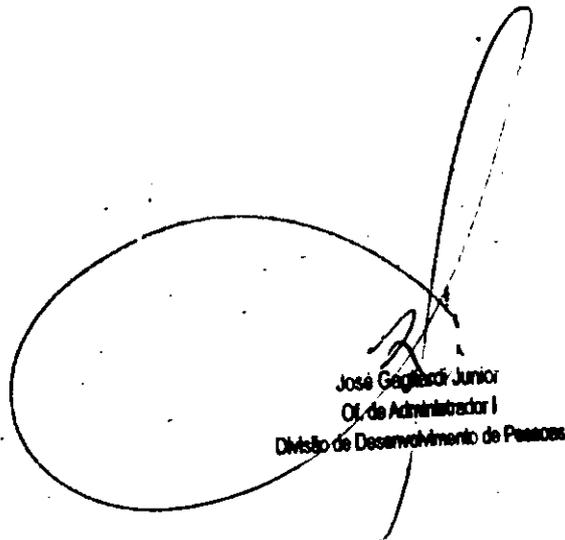
200h x HM = R\$ 11.124,00

X25% = R\$ 2.776,00

X26% = R\$ 3.608,80

Total: R\$ 17.488,80

X 13,33% = Total Anual R\$ 233.125,70



José Gabriel Junior
Of. de Administrador I
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Emenda nº 03/2014

Art. 1º O art. 9º, § 2º, do Projeto de Lei nº 18/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º...

(...)

§ 2º. O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000	R\$ 1.665.519,70
II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031	R\$ 53.323.397,21
Total	R\$ 54.988.916,91

José Francisco Martinez - Vereador

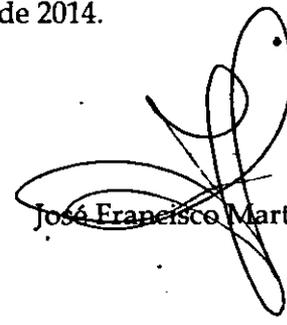
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa indicar a rubrica do orçamento de onde sairá o crédito adicional especial que será aberto pelo art. 9º, catut.

Lembre-se que o valor de R\$ 54.988.916,91 decorrente do saldo do Convênio que havia entre Município e Santa Casa passará

Assim, e na qualidade de líder do governo, é que apresento esta Emenda, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.



José Francisco Martinez - Vereador

Função Gratificada Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades

Salário:

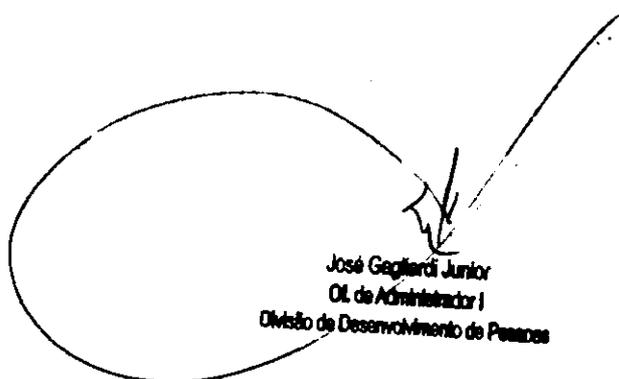
200h x HM = R\$ 11.124,00

X25% = R\$ 2.776,00

X26% = R\$ 3.608,80

Total: R\$ 17.488,80

X 13,33% = Total Anual R\$ 233.125,70



José Gagliardi Junior
Ot. de Administrador I
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 5 ao PL nº 18/2014 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. ⁵~~18~~ - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal Estudo de Impacto Orçamentário." (NR)

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 PL 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.”

IZIDIO DE BRITO CORRÊA

S/S., Sorocaba, 26 de janeiro de 2013.

[Handwritten Signature]

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 06
PROJETO DE LEI Nº 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA ,

Art. 1º - Acresce o artigo 7º ao PL 18/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º – Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou." (NR)

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ARQUIVADO

Nº

EMENDA Nº 07 PL 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta § 2º ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 2º – O Gestor Geral apresentará, a cada 90 dias, relatório de prestação de contas, mantendo esta prática enquanto perdurar a Requisição, sendo o derradeiro relatório encaminhado a auditoria independente e ao DENASUS.”

S/S., Sorocaba, 26 de janeiro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 08 ao PL 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 7º ao PL nº 18/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

S/S 27/01/2014.

Waldomiro Raimundo de Freitas
Vereador



EMENDA N° 09 ao PL 18/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo 3º no art. 4º ao PL nº 18/2014, com a seguinte redação:

“§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada trinta dias, de forma que o munícipe possa acompanhar toda gestão da CGE

S/S, 27 de janeiro de 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

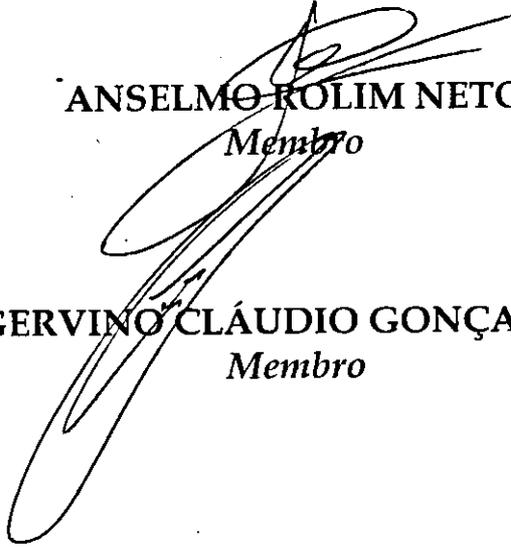
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02 a 03 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Rodrigo Maganhato
RODRIGO MAGANHATO
Membro

Ízidio de Brito Correia
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

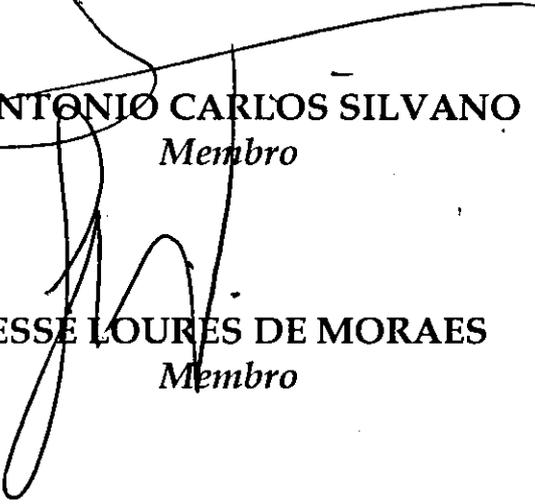
SOBRE: as Emendas nº01 a 03 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSE LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: as emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

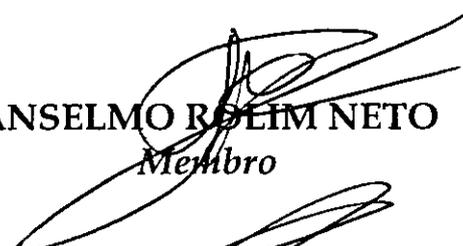
COMISSÃO DE JUSTIÇA

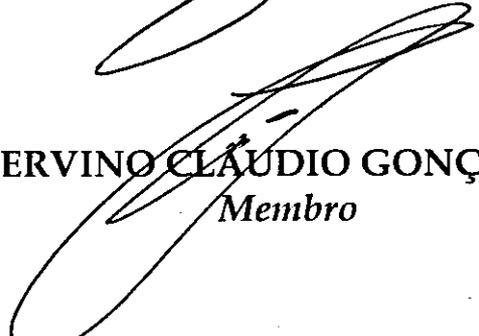
SOBRE: as Emendas nº 04 a 07 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro


ANSELMO REISIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 04 a 07 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

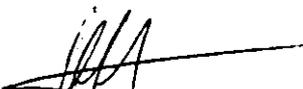
Estado de São Paulo

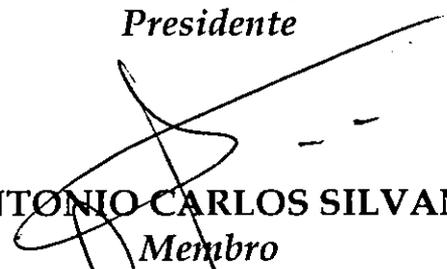
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 04 a 07 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

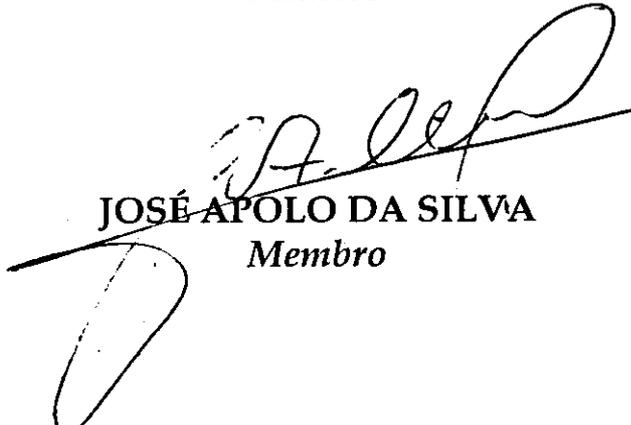
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas nº 04 a 07 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

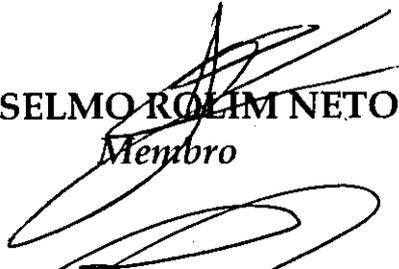
COMISSÃO DE JUSTIÇA

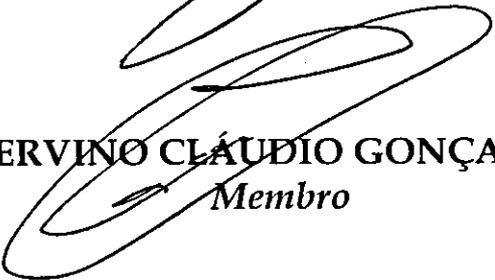
SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Membro


ANSELMO ROLIM NETO
 Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

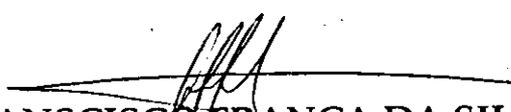
Estado de São Paulo

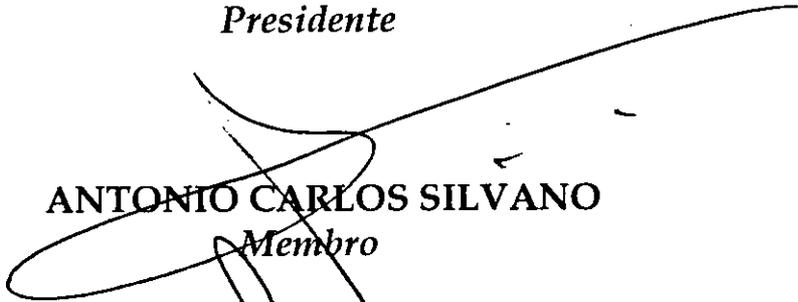
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

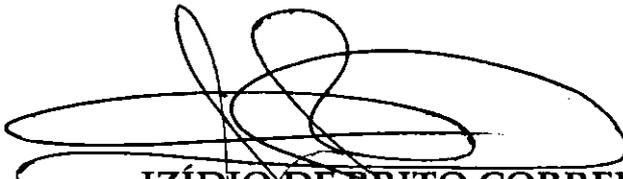
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

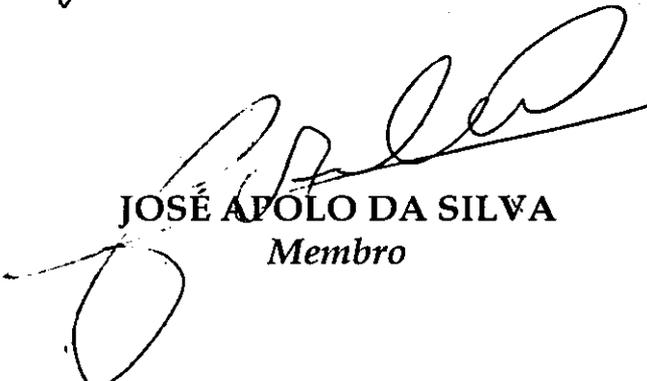
SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

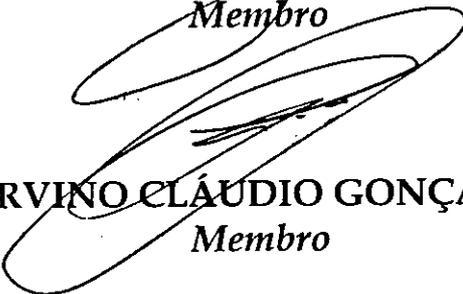
SOBRE: a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

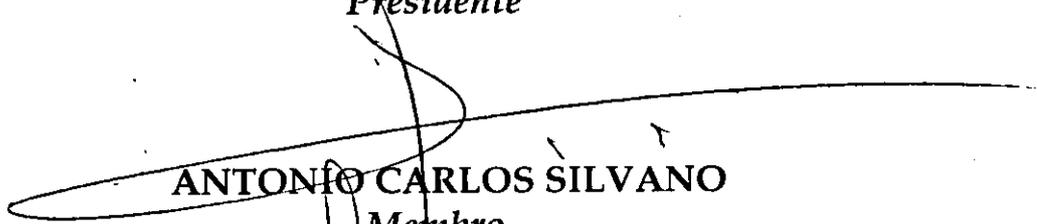
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

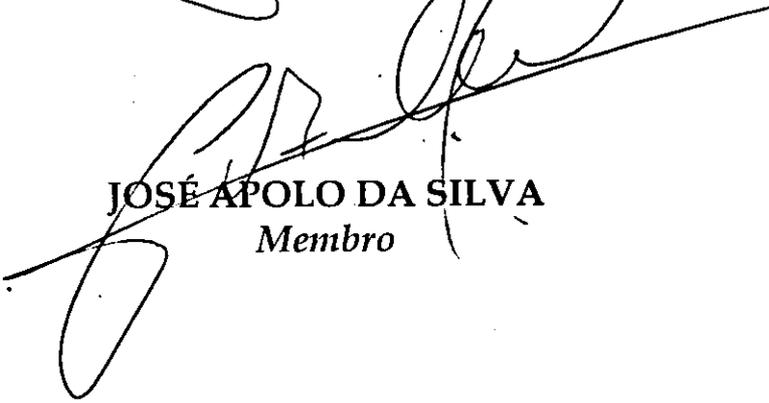
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de janeiro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL 18/2014

SOBRE: Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 2º As requisições somente poderão ser efetivadas mediante atos escritos, emanados por autoridade designada em Decreto do Prefeito Municipal que declarar situação de emergência que fundamenta as requisições.

Art. 3º A requisição dos bens e serviços deverá ser feita mediante “Ordem de Requisição” a ser expedida pelo Gestor Geral, na qual deverão ser discriminados os bens ou serviços requisitados, o tempo de duração da requisição, a quantidade e outras informações necessárias à individualização dos objetos da requisição.

Parágrafo único. Para requisição de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, e para requisição de produtos consumíveis ou que seja possível o pronto pagamento, a Ordem de Requisição deverá prever o valor que será indenizado.

Art. 4º Fica criado o órgão Comissão de Gestão de Emergências – CGE, dotado de autonomia administrativa, vinculado ao Secretário da Saúde.

§ 1º A CGE constitui unidade de execução orçamentária, podendo determinar a execução de atos de realização de despesa, bem como efetivar despesas por meio do regime de adiantamento.

§ 2º A CGE prestará contas dos seus atos de gestão financeira perante a Secretaria da Fazenda.

§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada 30 (trinta) dias, de forma que o município possa acompanhar toda gestão da CGE.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, Estudo de Impacto Orçamentário.

Art. 6º Os atos da CGE serão executados pelo Gestor Geral, atendidos as diretrizes do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado é formado pelo Gestor Geral e pelos Gestores Membros.

Art. 7º Ficam criados os cargos de Gestor Geral, conforme Anexo I, e de Gestores Membros, conforme Anexo II, da Comissão de Gestão de Emergência junto aos Quadros dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, cuja súmula de atribuições, requisitos, provimento, quantidade e jornada de trabalho são estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou.

Art. 9º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. No exercício de suas funções, o Gestor Geral poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à administração dos bens e serviços requisitados necessários para atender a situação de emergência especificada em Decreto.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade, cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência – CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como: atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Somente será permitida a realização de despesas por regime diverso do adiantamento mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do CGE.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

Nº

§ 2º O regime de adiantamento mencionado no **caput** deste artigo será regido exclusivamente por esta Lei e pela legislação federal.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013), no valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Para atender o disposto no **caput** deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

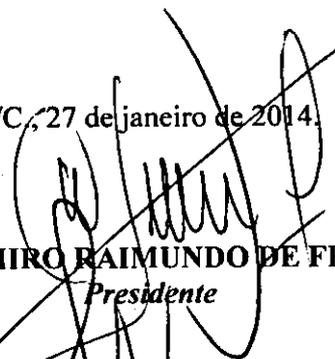
I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000.....	R\$ 1.665.519,70
II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031.....	R\$ 53.323.397,21
Total.....	R\$ 54.988.916,91

Art. 14. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência e Especialidade previsto no Anexo III – B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

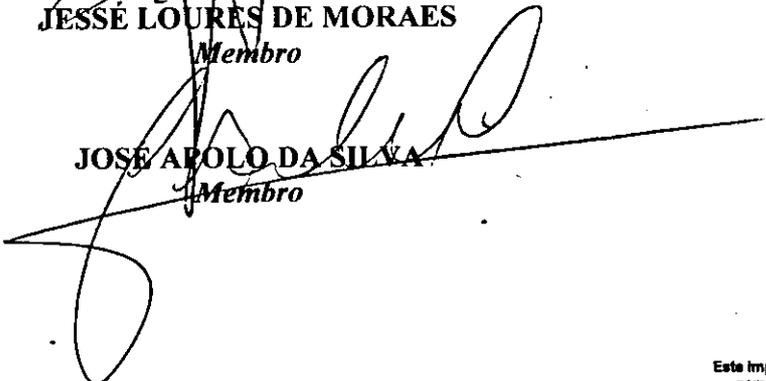
Art. 15. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2014.

S/C, 27 de janeiro de 2014.


WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ AROLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111
Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0008

Sorocaba, 28 de janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafo nº 01/2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 01/2014, ao Projeto de Lei nº 18/2014, respectivamente, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Marii/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 18/2014 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 2º As requisições somente poderão ser efetivadas mediante atos escritos, emanados por autoridade designada em Decreto do Prefeito Municipal que declarar situação de emergência que fundamenta as requisições.

Art. 3º A requisição dos bens e serviços deverá ser feita mediante "Ordem de Requisição" a ser expedida pelo Gestor Geral, na qual deverão ser discriminados os bens ou serviços requisitados, o tempo de duração da requisição, a quantidade e outras informações necessárias à individualização dos objetos da requisição.

Parágrafo único. Para requisição de serviços de pessoas físicas ou jurídica, e para requisição de produtos consumíveis ou que seja possível o pronto pagamento, a Ordem de Requisição deverá prever o valor que será indenizado.

Art. 4º Fica criado o órgão Comissão de Gestão de Emergências – CGE, dotado de autonomia administrativa, vinculado ao Secretário da Saúde.

§ 1º A CGE constitui unidade de execução orçamentária, podendo determinar a execução de atos de realização de despesa, bem como efetivar despesas por meio do regime de adiantamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º A CGE prestará contas dos seus atos de gestão financeira perante a Secretaria da Fazenda.

§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada 30 (trinta) dias, de forma que o munícipe possa acompanhar toda gestão da CGE.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, Estudo de Impacto Orçamentário.

Art. 6º Os atos da CGE serão executados pelo Gestor Geral, atendidos as diretrizes do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado é formado pelo Gestor Geral e pelos Gestores Membros.

Art. 7º Ficam criados os cargos de Gestor Geral, conforme Anexo I, e de Gestores Membros, conforme Anexo II, da Comissão de Gestão de Emergência junto aos Quadros dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, cuja súmula de atribuições, requisitos, provimento, quantidade e jornada de trabalho são estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou.

Art. 9º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. No exercício de suas funções, o Gestor Geral poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à administração dos bens e serviços requisitados necessários para atender a situação de emergência especificada em Decreto.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade, cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência – CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Somente será permitida a realização de despesas por regime diverso do adiantamento mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do CGE.

§ 2º O regime de adiantamento mencionado no **caput** deste artigo será regido exclusivamente por esta Lei e pela legislação federal.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013), no valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Para atender o disposto no **caput** deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000.....	R\$ 1.665.519,70
II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031.....	R\$ 53.323.397,21
Total.....	R\$ 54.988.916,91

Art. 14. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência e Especialidade previsto no Anexo III – B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2014.





Projeto de Lei - lts. 3.

Prefeitura de SOROCABA

61

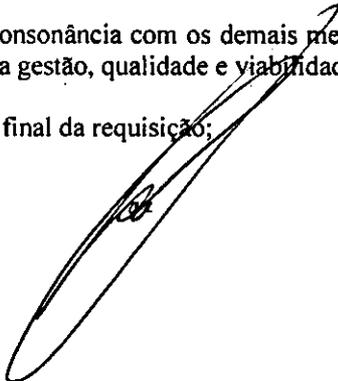
ANEXO I		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
GESTOR GERAL	CS10	R\$ 20.000,00

ANEXO II	
CARGO	CLASSE
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS8
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS7
GESTOR JURÍDICO	CS7
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS7
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS7
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS7
GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA	CS7

ANEXO III

GESTOR GERAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar todo o processo de requisição municipal do hospital e pronto socorro da Santa Casa de Sorocaba;
 - Coordenar e gerenciar as áreas de gestão de pessoas, financeiro, compras, materiais, equipamentos e predial enquanto durar o estado de emergência que determinou a requisição municipal dos bens móveis e imóveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas objeto da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;
 - Providenciar o inventário dos bens e serviços necessários à requisição, podendo inclusive contratar empresa especializada caso necessário;
 - Realizar auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional, detectando eventuais problemas e apontando soluções;
 - Promover a aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro estritamente no âmbito dos atendimentos do Sistema Único de Saúde, observando as determinações legais pertinentes;
 - Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
 - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
 - Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
 - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
 - Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
 - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
 - Prestar, mensalmente, contas dos gastos efetuados ao Prefeito para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle, sobretudo aquelas relacionadas a compras de material e insumos;
 - Organizar e controlar os custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
 - Contratar organização social ou entidade congênere para execução dos serviços de saúde enquanto for necessária a requisição;
 - Fiscalizar os atos da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
 - Executar as suas atribuições em consonância com os demais membros do Conselho Gestor, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
 - Apresentar prestação de contas ao final da requisição;
 - Executar atribuições afins;
- 



Prefeitura de SOROCABA

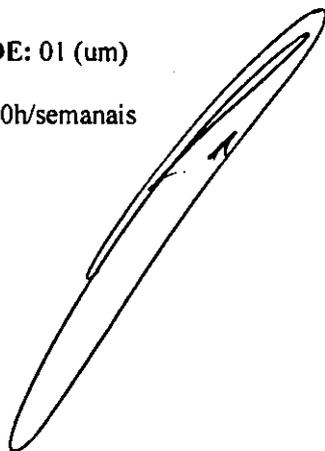
Projeto de Lei – fls. 5.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

GESTOR ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área administrativa;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas, conferir documentos, providenciar orçamentos prévios a qualquer compra, bem como todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de recursos humanos;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

GESTOR JURÍDICO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

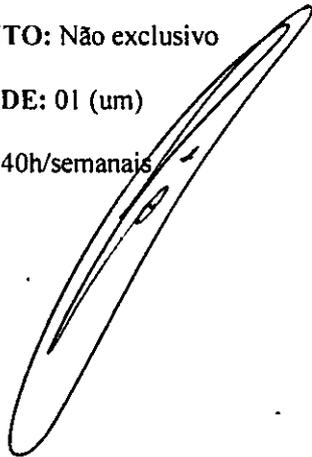
- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área jurídica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em direito, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área contábil e financeira;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências contábeis, e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

GESTOR DE ENFERMAGEM

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de enfermagem;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

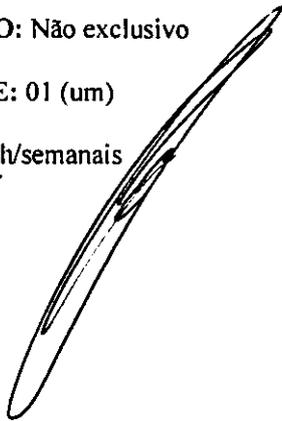
- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de engenharia e manutenção;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em engenharia, e registro no Conselho Regional de Engenharia;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

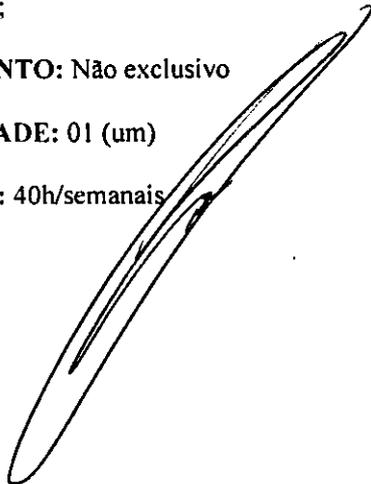
- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de direção clínica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências médicas, e registro no Conselho Regional de Medicina;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar documento com a simulação de impacto com a criação dos cargos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	EXERCICIO	Valor	PREVISÃO LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício	2014	R\$ -	R\$ 1.935.820.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício	2015	R\$ -	R\$ 2.039.981.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício	2016	R\$ -	R\$ 2.095.894.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	EXERCICIO	Valor	PREVISÃO LDO	% Impacto
Impacto % sobre o 1º exercício	2014	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.935.820.000,00	0,066%
Impacto % sobre o 2º exercício	2015	R\$ 1.356.566,62	R\$ 2.039.981.000,00	0,066%
Impacto % sobre o 3º exercício	2016	R\$ -	R\$ 2.095.894.000,00	0,000%

2 - Composição da despesa de caráter continuado:

PERIODO	2014	2015	2016
Recursos Humanos	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.356.566,62	R\$ -
Custeio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAIS----->	R\$ 1.279.659,11	R\$ 1.356.566,62	R\$ -

Os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo serão compensados por :

- Superavit financeiro apurado no balanço do exercício de 2.013.

Sorocaba, 22 janeiro de 2014.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O PERÍODO DE GESTÃO DA PREFEITURA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

FUNÇÃO	CL. SAL.	QTDE	SALÁRIO	PATRONAL	MENSAL
GESTOR GERAL		1	20.000,00	4.633,84	24.633,84
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS 08	1	9.265,80	2.146,81	11.412,61
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR JURÍDICO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
GESTOR DE DIREÇÃO CLÍNICA	CS 07	1	7.384,48	1.710,92	9.095,40
TOTAL		8	73.572,60	17.046,20	90.618,80

FUNÇÃO	1º Ano	2º Ano	Custo Total
GESTOR GERAL	347.863	368.769	716.632
GESTOR ADMINISTRATIVO	161.161	170.847	332.008
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	128.439	136.158	264.598
GESTOR JURÍDICO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE ENFERMAGEM	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	128.439	136.158	264.598
GESTOR DE DIREÇÃO CLÍNICA	128.439	136.158	264.598
TOTAL	1.279.659,14	1.356.566,62	2.636.225,76

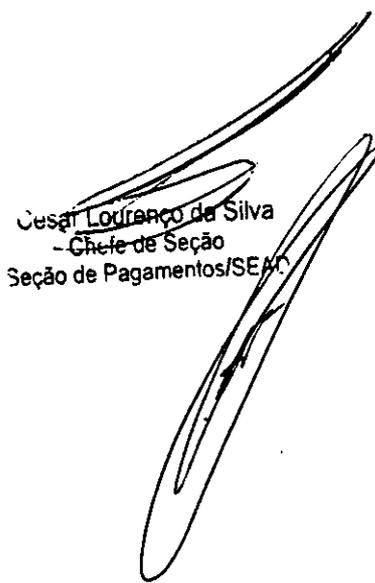
Observações

Considerando Inflação de 5,91% e estimativa de 6,01% dos índices do IPCA 2013 e 2014 para eventual reajuste salarial.

Considerando Patronal em 23,1692% para INSS

Considerando Anual como 13,33333 que corresponde a 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias.


Rafael Rodrigo Campanholi
 Chefe da Divisão de
 Adm. de Pagamento - SEAD


Cesar Lourenço da Silva
 - Chefe de Seção
 Seção de Pagamentos/SEAD

22/01/14



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620 FOLHA 1 DE 6

(Processo nº 2.391/2014)
LEI Nº 10.722, DE 28 DE JANEIRO DE 2 014.

(Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 2º As requisições somente poderão ser efetivadas mediante atos escritos, emanados por autoridade designada em Decreto do Prefeito Municipal que declarar situação de emergência que fundamenta as requisições.

Art. 3º A requisição dos bens e serviços deverá ser feita mediante "Ordem de Requisição" a ser expedida pelo Gestor Geral, na qual deverão ser discriminados os bens ou serviços requisitados, o tempo de duração da requisição, a quantidade e outras informações necessárias à individualização dos objetos da requisição.

Parágrafo único. Para requisição de serviços de pessoas físicas ou jurídica, e para requisição de produtos consumíveis ou que seja possível o pronto pagamento, a Ordem de Requisição deverá prever o valor que será indenizado.

Art. 4º Fica criado o órgão Comissão de Gestão de Emergências – CGE, dotado de autonomia administrativa, vinculado ao Secretário da Saúde.

§ 1º A CGE constitui unidade de execução orçamentária, podendo determinar a execução de atos de realização de despesa, bem como efetivar despesas por meio do regime de adiantamento.

§ 2º A CGE prestará contas dos seus atos de gestão financeira perante a Secretaria da Fazenda.

§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada 30 (trinta) dias, de forma que o munícipe possa acompanhar toda gestão da CGE.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, Estudo de Impacto Orçamentário.

Art. 6º Os atos da CGE serão executados pelo Gestor Geral, atendidos as diretrizes do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado é formado pelo Gestor Geral e pelos Gestores Membros.

Art. 7º Ficam criados os cargos de Gestor Geral, conforme Anexo I, e de Gestores Membros, conforme Anexo II, da Comissão de Gestão de Emergência junto aos Quadros dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, cuja súmula de atribuições, requisitos, provimento, quantidade e jornada de trabalho são estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou.

Art. 9º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. No exercício de suas funções, o Gestor Geral poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à administração

dos bens e serviços requisitados necessários para atender a situação de emergência especificada em Decreto.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade, cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência – CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como: atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 1º Somente será permitida a realização de despesas por regime diverso do adiantamento mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do CGE.

§ 2º O regime de adiantamento mencionado no caput deste artigo será regido exclusivamente por esta Lei e pela Legislação Federal.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013), no valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000.....	R\$ 1.665.519,70
II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031.....	R\$ 53.323.397,21
Total.....	R\$ 54.988.916,91

Art. 14. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência e Especialidade previsto no Anexo III – B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária
Secretário de Negócios Jurídicos
cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620

FOLHA 2 DE 6

ANEXO I		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
GESTOR GERAL	CS10	R\$ 20.000,00

ANEXO II	
CARGO	CLASSE
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS8
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS7
GESTOR JURÍDICO	CS7
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS7
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS7
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS7
GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA	CS7

ANEXO III

GESTOR GERAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar todo o processo de requisição municipal do hospital e pronto socorro da Santa Casa de Sorocaba;
- Coordenar e gerenciar as áreas de gestão de pessoas, financeiro, compras, materiais, equipamentos e predial enquanto durar o estado de emergência que determinou a requisição municipal dos bens móveis e imóveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas objeto da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;
- Providenciar o inventário dos bens e serviços necessários à requisição, podendo inclusive contratar empresa especializada caso necessário;
- Realizar auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional, detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Promover a aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro estritamente no âmbito dos atendimentos do Sistema Único de Saúde, observando as determinações legais pertinentes;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- Prestar, mensalmente, contas dos gastos efetuados ao Prefeito para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle, sobretudo aquelas relacionadas a compras de material e insumos;

- Organizar e controlar os custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;

- Contratar organização social ou entidade congênera para execução dos serviços de saúde enquanto for necessária a requisição;

- Fiscalizar os atos da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com os demais membros do Conselho Gestor, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Apresentar prestação de contas ao final da requisição;

- Executar atribuições afins;

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR ADMINISTRATIVO SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área administrativa;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620

FOLHA 3 DE 6

- Elaborar relatórios, planilhas, conferir documentos, providenciar orçamentos prévios a qualquer compra, bem como todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de recursos humanos;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR JURÍDICO SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área jurídica;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em direito, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área contábil e financeira;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620

FOLHA 4 DE 6

detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências contábeis, e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE ENFERMAGEM SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de enfermagem;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de engenharia e manutenção;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em engenharia, e registro no Conselho Regional de Engenharia;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de direção clínica;

- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;

- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;

- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;

- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências médicas, e registro no Conselho Regional de Medicina;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620

FOLHA 5 DE 6

Sorocaba, 24 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 08 /2014
Processo nº 2.391/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em virtude dos recentes acontecimentos envolvendo a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, foi editado o Decreto nº 20.952, de 16 de Janeiro de 2014, que requisitou bens e serviços daquela entidade.

A requisição de bens exigiu a pronta e imediata nomeação de um Gestor Geral para coordenar a Comissão de Gestão que irá administrar o pronto socorro e o hospital mantido por aquela unidade, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de saúde nesse primeiro momento. Além disso, caberá ao Gestor Geral e à Comissão de Gestão por ele coordenada, auditar a situação econômica da entidade apresentando relatório circunstanciado das providências executadas para assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços e normalização da situação financeira da entidade.

Ocorre que os cargos de Gestor Geral e Membros Gestores não existem atualmente nos quadros da Prefeitura, razão porque se faz necessário o envio do presente Projeto de Lei a esta Casa para criação de referidos cargos, necessários à boa execução da requisição determinada pela Administração.

Por este projeto pretende-se criar um cargo de Gestor Geral, com vencimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O vencimento se justifica tendo em vista a responsabilidade e complexidade do cargo, bem como o grau de qualificação exigido para tanto. É importante frisar que tal vencimento foi fixado com base no valor oferecido pelo mercado; aliás, na própria rede municipal há médicos com vencimentos equivalentes. Outrossim, qualquer fixação em patamar inferior dificultaria e talvez até inviabilizaria a nomeação de profissional capacitado ao grande mister que será o gerenciamento da requisição dos bens da Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

Os sete gestores membros, por sua vez, terão a função de auxiliar o Gestor Geral nas mais diversas áreas. Para tanto, deverá haver um Gestor Administrativo, com função de assessoria direta do Gestor Geral em todos os bens e serviços requisitados. Além deste, deverá haver um Gestor em cada área, a saber, Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade e Financeiro, Enfermagem, Engenharia e Manutenção e Direção Clínica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.620
FOLHA 6 DE 6

Além disso, considerando a situação de urgência e excepcionalidade, necessário alteração do orçamento a fim de criar nova ação na Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar a utilização da verba antes repassada à Santa Casa por convênio, para utilização direta pelo Gestor Geral mediante prestação de contas.

A requisição é temporária, pelo que a necessidade dos cargos também é transitória, razão porque serão exonerados e extintos tão logo encerrados os motivos determinantes da requisição.

Como é de conhecimento desta Casa, o decreto de requisição foi editado dia 16 de janeiro de 2014, oportunidade em que já foi necessário nomear o Gestor Geral. Das às condições de emergência, só foi possível enviar o presente Projeto de Lei a esta Casa nesta oportunidade. Dai porque se aguarda a produção de efeitos desde tal data.

95-88121-61891-570-000-00-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- CS /2014 – fls. 2.

Com essas breves considerações, e cientes da compreensão e sensibilidade de todos os membros desta casa no apoio à solução das graves dificuldades enfrentadas na Saúde do Município, é que se espera aprovação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GLERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
(PL. Santa Casa criação de cargos)

95-88121-61891-570-000-00-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

79

(Processo nº 2.391/2014)

LEI Nº 10.722, DE 28 DE JANEIRO DE 2 014.

(Disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 2º As requisições somente poderão ser efetivadas mediante atos escritos, emanados por autoridade designada em Decreto do Prefeito Municipal que declarar situação de emergência que fundamenta as requisições.

Art. 3º A requisição dos bens e serviços deverá ser feita mediante “Ordem de Requisição” a ser expedida pelo Gestor Geral, na qual deverão ser discriminados os bens ou serviços requisitados, o tempo de duração da requisição, a quantidade e outras informações necessárias à individualização dos objetos da requisição.

Parágrafo único. Para requisição de serviços de pessoas físicas ou jurídica, e para requisição de produtos consumíveis ou que seja possível o pronto pagamento, a Ordem de Requisição deverá prever o valor que será indenizado.

Art. 4º Fica criado o órgão Comissão de Gestão de Emergências – CGE, dotado de autonomia administrativa, vinculado ao Secretário da Saúde.

§ 1º A CGE constitui unidade de execução orçamentária, podendo determinar a execução de atos de realização de despesa, bem como efetivar despesas por meio do regime de adiantamento.

§ 2º A CGE prestará contas dos seus atos de gestão financeira perante a Secretaria da Fazenda.

§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada 30 (trinta) dias, de forma que o munícipe possa acompanhar toda gestão da CGE.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, Estudo de Impacto Orçamentário.

Art. 6º Os atos da CGE serão executados pelo Gestor Geral, atendidos as diretrizes do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado é formado pelo Gestor Geral e pelos Gestores Membros.

Art. 7º Ficam criados os cargos de Gestor Geral, conforme Anexo I, e de Gestores Membros, conforme Anexo II, da Comissão de Gestão de Emergência junto aos Quadros dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, cuja súmula de atribuições, requisitos, provimento, quantidade e jornada de trabalho são estabelecidas no Anexo III desta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 2.

Art. 8º Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou.

Art. 9º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. No exercício de suas funções, o Gestor Geral poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à administração dos bens e serviços requisitados necessários para atender a situação de emergência especificada em Decreto.

Parágrafo único. A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade, cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência – CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como: atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 1º Somente será permitida a realização de despesas por regime diverso do adiantamento mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do CGE.

§ 2º O regime de adiantamento mencionado no caput deste artigo será regido exclusivamente por esta Lei e pela Legislação Federal.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013), no valor de R\$ 54.988.916,91 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000.....R\$ 1.665.519,70

II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031.....R\$ 53.323.397,21

Total.....R\$ 54.988.916,91

Art. 14. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência e Especialidade previsto no Anexo III – B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 3.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

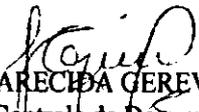


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária
Secretário de Negócios Jurídicos
cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Pr

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 - fls. 4.

ANEXO I		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
GESTOR GERAL	CS10	R\$ 20.000,00

ANEXO II	
CARGO	CLASSE
GESTOR ADMINISTRATIVO	CS8
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	CS7
GESTOR JURÍDICO	CS7
GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO	CS7
GESTOR DE ENFERMAGEM	CS7
GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	CS7
GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA	CS7



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 5.

ANEXO III
GESTOR GERAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar todo o processo de requisição municipal do hospital e pronto socorro da Santa Casa de Sorocaba;
- Coordenar e gerenciar as áreas de gestão de pessoas, financeiro, compras, materiais, equipamentos e predial enquanto durar o estado de emergência que determinou a requisição municipal dos bens móveis e imóveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas objeto da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;
- Providenciar o inventário dos bens e serviços necessários à requisição, podendo inclusive contratar empresa especializada caso necessário;
- Realizar auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional, detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Promover a aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro estritamente no âmbito dos atendimentos do Sistema Único de Saúde, observando as determinações legais pertinentes;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- Prestar, mensalmente, contas dos gastos efetuados ao Prefeito para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle, sobretudo aquelas relacionadas a compras de material e insumos;
- Organizar e controlar os custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- Contratar organização social ou entidade congênere para execução dos serviços de saúde enquanto for necessária a requisição;
- Fiscalizar os atos da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com os demais membros do Conselho Gestor, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Apresentar prestação de contas ao final da requisição;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 6.

- Executar atribuições afins;

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 7.

GESTOR ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área administrativa;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas, conferir documentos, providenciar orçamentos prévios a qualquer compra, bem como todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 8.

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de recursos humanos;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior completo;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 9.

GESTOR JURÍDICO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área jurídica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em direito, é registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 10.

GESTOR DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área contábil e financeira;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênere;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênere que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências contábeis, e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 11.

GESTOR DE ENFERMAGEM

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de enfermagem;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em enfermagem, e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 12.

GESTOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de engenharia e manutenção;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições insitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em engenharia, e registro no Conselho Regional de Engenharia;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 13.

GESTOR DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Gestor Geral no desempenho de suas funções, executando todas as tarefas por ele determinadas, em especial na área de direção clínica;
- Exercer a fiscalização permanente de todos os atos e fatos relacionados com as atividades de sua área de gestão, inclusive as que sejam decorrentes de atos praticados pelo Gestor Geral;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento do hospital e pronto socorro, relacionados à sua área de gestão, enquanto não contratada organização social ou entidade congênera;
- Assessorar o Gestor Geral em suas atribuições ínsitas aos trabalhos de requisição determinada pela Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Gestor Geral nos atos de supervisão e fiscalização da organização social ou entidade congênera que venha a ser contratada;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Geral, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Assessorar o Gestor Geral na realização de auditoria detectando eventuais problemas e apontando soluções;
- Executar outras funções e tarefas afins.

REQUISITOS: curso superior de bacharelado em ciências médicas, e registro no Conselho Regional de Medicina;

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01 (um)

JORNADA: 40h/semanais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 14.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Janeiro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 08 /2014
Processo nº 2.391/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em virtude dos recentes acontecimentos envolvendo a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, foi editado o Decreto nº 20.952, de 16 de Janeiro de 2014, que requisitou bens e serviços daquela entidade.

A requisição de bens exigiu a pronta e imediata nomeação de um Gestor Geral para coordenar a Comissão de Gestão que irá administrar o pronto socorro e o hospital mantido por aquela unidade, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de saúde nesse primeiro momento. Além disso, caberá ao Gestor Geral e à Comissão de Gestão por ele coordenada, auditar a situação econômica da entidade apresentando relatório circunstanciado das providências executadas para assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços e normalização da situação financeira da entidade.

Ocorre que os cargos de Gestor Geral e Membros Gestores não existem atualmente nos quadros da Prefeitura, razão porque se faz necessário o envio do presente Projeto de Lei a esta Casa para criação de referidos cargos, necessários à boa execução da requisição determinada pela Administração.

Por este projeto pretende-se criar um cargo de Gestor Geral, com vencimento de RS 20.000,00 (vinte mil reais). O vencimento se justifica tendo em vista a responsabilidade e complexidade do cargo, bem como o grau de qualificação exigido para tanto. É importante frisar que tal vencimento foi fixado com base no valor oferecido pelo mercado; aliás, na própria rede municipal há médicos com vencimentos equivalentes. Outrossim, qualquer fixação em patamar inferior dificultaria e talvez até inviabilizaria a nomeação de profissional capacitado ao grande mister que será o gerenciamento da requisição dos bens da Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

Os sete gestores membros, por sua vez, terão a função de auxiliar o Gestor Geral nas mais diversas áreas. Para tanto, deverá haver um Gestor Administrativo, com função de assessoria direta do Gestor Geral em todos os bens e serviços requisitados. Além deste, deverá haver um Gestor em cada área, a saber, Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade e Financeiro, Enfermagem, Engenharia e Manutenção e Direção Clínica.

Além disso, considerando a situação de urgência e excepcionalidade, necessário alteração do orçamento a fim de criar nova ação na Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar a utilização da verba antes repassada à Santa Casa por convênio, para utilização direta pelo Gestor Geral mediante prestação de contas.

A requisição é temporária, pelo que a necessidade dos cargos também é transitória, razão porque serão exonerados e extintos tão logo encerrados os motivos determinantes da requisição.

Como é de conhecimento desta Casa, o decreto de requisição foi editado dia 16 de janeiro de 2014, oportunidade em que já foi necessário nomear o Gestor Geral. Dadas às condições de emergência, só foi possível enviar o presente Projeto de Lei a esta Casa nesta oportunidade. Dai porque se aguarda a produção de efeitos desde tal data.

916-881231-61191-5702-1014-52- 7655 100010

VEN. AYO C. MARIANO CORRÊA



PREFEITURA DE SOROCABA

93

Lei nº 10.722, de 28/1/2014 – fls. 15.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-08 /2014 – fls. 2.

Com essas breves considerações, e cientes da compreensão e sensibilidade de todos os membros desta casa no apoio à solução das graves dificuldades enfrentadas na Saúde do Município, é que se espera aprovação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
(PL Santa Casa criação de cargos)

17-08-2014 10:17:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA